



Arquivo

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**LEI NÚMERO 2939 DE 28 DE MAIO DE 2007**

(Autógrafo nº 30/07, Projeto de Lei n.º 41/07 – Mensagem nº 18/07).

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxas de Serviços Urbanos, incidentes sobre o imóvel que especifica, utilizado pela **COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBATUBA**.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, vencidos e vincendos, o imóvel que vem sendo ocupado pela **COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBATUBA**, CNPJ nº 03.428.325/0001-68, sito na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 613, Jardim Itaguá, identificado sob nº 01.128.017-4.

**Parágrafo Único** – A isenção de que trata o “caput” subsistirá enquanto a beneficiária permanecer no imóvel, devendo o benefício ser requerido anualmente, até 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 28 de maio de 2007.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.